DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5613/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16030/2016
PROTOCOLO	: 1723661
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	: RAMONA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: GESTOR DE AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Ramona de Almeida Oliveira, CPF/MF n.º 104.935.811-20,* titular do cargo efetivo de *Gestor de Ações Socioeducacionais* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-5732/2018* (fls. 119-121) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-7237/2018* (fls. 122) opinou pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada, amparado no artigo 72, I, II, III, IV e

parágrafo único da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 47-50 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Gestor de Ações Socioeducacionais	11.007 (onze mil e sete) dias	30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, com fulcro no artigo 72. I, II, III e IV e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. a Lei n.º 4.503/14, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 54).

O ato de concessão desta Aposentadoria Voluntária foi materializado através do *Decreto "P" nº 3.405/16*, de 26/07/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.221, de 04/08/2016 (fls. 55).

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 120), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente Aposentadoria Voluntária*."

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 122):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 72, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Ramona de Almeida Oliveira CPF/MF n.º 104.935.811-20 Matrícula: 1361022 Processo de Aposentadoria n.º 31/000797/2015	Gestor de Ações Socioeducacionais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator